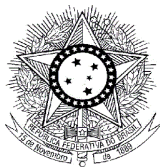


DES ODESP 603/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. Proad 3327/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de *instalação de motor para portão eletrônico na Vara do Trabalho de Paranavaí, incluindo ajustes e adequações na base onde ficará o motor e configurações dos controles*. Fórum Trabalhista de Paranavaí. Autoriza.

Interessado(a): Subseção de Apoio Administrativo de Maringá.

I. A Subseção de Apoio Administrativo de Maringá requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SITEC FACILITES LTDA. (CNPJ: **53.863.073/0001-73**), para prestação de serviços de *instalação de motor para portão eletrônico na Vara do Trabalho de Paranavaí, incluindo ajustes e adequações na base onde ficará o motor e configurações dos controles*, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (Doc. 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Demanda da Unidade de Paranavaí, via solicitação de serviços (08796952), na qual solicita manutenção no portão automatizado de acesso ao estacionamento destinado ao público da Vara do Trabalho, pois ele está travado e não funcionando. Ainda, informam que estão sem chave para colocar o portão no modo manual. O Núcleo acionou uma empresa para verificar o problema e após vistoria constatou que é necessário a troca do motor".

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 fornecedores. Embora a empresa LEO TEC ALARMES tenha ofertado o menor preço global, não possuía a Certidão da Receita Federal cadastrada, sendo oferecido pela unidade demandante prazo de 5 dias úteis para regularização. Posteriormente foi autorizada a prorrogação por igual período para providências, conforme previsão do art. 43¹, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Decorrido o prazo, e diante da não regularização perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) por parte da empresa LEO TEC ALARMES, a unidade demandante sugere a contratação da empresa SITEC FACILITES LTDA, que apresentou **o segundo menor preço dentre as cotações válidas**.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 1.211,00 a ser executado integralmente no exercício de

2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi juntada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei, bem como a declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da lei 14.133/2021 e a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa empresa SITEC FACILITES LTDA. (**CNPJ: 53.863.073/0001-73**), bem como a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 1.211,00**, para o exercício de 2024.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

